



CONTRATO Nº. 09 / 2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, e do outro lado à Empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, sob CNPJ Nº. 14.970.182/0001-38, estabelecida na Avenida Erotildes Noer de Aragão, nº. 2274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP. Nº. 49.680-000, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Genilton Alves de Freitas, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1113322 SSP/SE, e CPF: nº 587.674.105-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

#### 1 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

#### 2 - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Contratação de empresa para a Locação de 02 (dois) Veículos tipo caminhão pipa com capacidade mínima de 7000 litros, com bomba integrada, para abastecimento das comunidades rurais do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, durante o estado de emergência devido a seca.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT/HS RS
1	Veículo	Locação de 02 (dois) Veículos tipo caminhão pipa com capacidade mínima de 7000 litros, com bomba integrada, para abastecimento das comunidades rurais do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, durante o estado de emergência devido a seca. Combustível e Motorista por conta da contratada.	300 carradas	100,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>				<b>30.000,00</b>

#### 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência até 30(trinta) dias a partir da data de assinatura deste Termo Contratual.

#### 4 - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 - O preço total a ser pago pela prestação dos serviços é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4.2 - Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais previstas em lei.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

UO: 130020 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO –  
AÇÃO: 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E  
ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS.

#### **5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as determinações da Contratante.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 dias de vencimento do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente corrigidas.

6.3 - O pagamento será feito mediante cheque junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, ou através de transferência bancária.

#### **7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

#### **8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

#### **9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **10 – DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 O Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

12.2 A Contratada responsabilizará pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

12.3 A Contratante efetuará o pagamento nas condições e preço pactuados à Contratada;

12.4 A Contratada proporcionará à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

12.5 A Contratante Designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

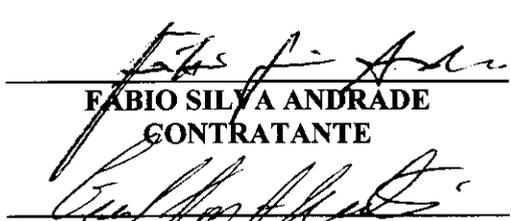
12.6 Serão de responsabilidade da Contratante toda a despesa com o abastecimento dos veículos.

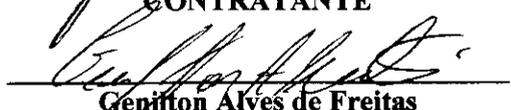
## 13 - DO FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de Nossa Senhora de Lourdes/Se da Comarca de Gararu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

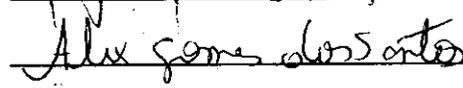
Nossa Senhora de Lourdes (SE), 03 de Janeiro de 2017.

  
FABIO SILVA ANDRADE  
CONTRATANTE

  
Guilherme Viagens e Turismo Ltda-ME  
CONTRATADA

### Testemunhas:

  
RG Nº. 793.4444

  
RG Nº. 3.506.204-9